



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

## PARECER Nº 05/2025 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### Referente ao Projeto de Lei nº 003/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026

#### I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".

O Projeto foi encaminhado acompanhado da Mensagem do Chefe do Poder Executivo e dos anexos correspondentes, em conformidade com o que dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o Plano Plurianual vigente e a Lei Orgânica do Município.

A proposição obedece ainda ao rito processual estabelecido pelo Regimento Interno desta Casa, especialmente o disposto nos arts. referentes à tramitação das matérias orçamentárias, que conferem à Comissão de Orçamento e Finanças a competência para emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### II – ANÁLISE

A LDO para 2026 apresenta de forma clara as metas e prioridades da Administração Municipal, pautadas na responsabilidade fiscal, na transparência e no equilíbrio entre receitas e despesas, conforme determina a LRF.

A proposta contempla:

- As metas fiscais para o exercício, com demonstrativos compatíveis com o Anexo de Metas Fiscais enviado pelo Executivo;
- Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- Critérios para limitação de empenho;
- Regras para geração, previsão e execução da receita;
- Normas relativas à despesa pública e gestão fiscal responsável.

Observa-se que o texto apresentado encontra-se em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. De igual modo, os anexos obrigatórios foram encaminhados, atendendo ao que determinam o art. 4º da LRF e demais legislações pertinentes.

Após análise, verifica-se que o Projeto mantém coerência com o Plano Plurianual e com os objetivos estratégicos definidos pela Administração Pública, não havendo incompatibilidades formais ou materiais que impeçam sua aprovação.

#### III – FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL

Endereço: Vila Gomes II, s/nº, Centro.  
Paulo Ramos- MA, CEP: 65716-000  
CNPJ: 07.074.271/0001-30



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece ser de competência da Comissão de Orçamento e Finanças a apreciação das matérias relativas ao planejamento, orçamento, finanças públicas e tributação do Município.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias antes de sua votação em Plenário, analisando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e com as políticas públicas previstas.

Cumpridos todos os requisitos legais e regimentais, encontra-se apto o Projeto para apreciação.

### IV – COMPATIBILIDADE ENTRE A LDO E A EMENDA MODIFICATIVA

Após análise desta Comissão, verifica-se que **não há qualquer contradição** entre o Projeto da LDO 2026 e a **Emenda Modificativa aprovada** no âmbito do PPA 2026–2029 e da LOA 2026.

A Emenda:

- altera exclusivamente **valores orçamentários referentes ao Poder Legislativo**;
- não modifica metas, prioridades, diretrizes ou normas estruturantes previstas na LDO;
- não interfere nos anexos de metas fiscais;
- não altera critérios, regras ou limites definidos no texto da LDO;
- permanece plenamente compatível com os parâmetros da LRF e com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Assim, a LOA ajustada pela Emenda mantém total aderência às diretrizes estabelecidas pela LDO, cumprindo o princípio da compatibilidade vertical entre PPA, LDO e LOA.

### IV – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças **manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Sala das Comissões, **10 de dezembro de 2025**.

---

RELATOR